124/52

105

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Autor: Pedro Marão
Proj. Lei 97/52
Proc. 124/52

LEI Nº 209

De 18 de outubro de 1952

Estabelece normas para loteamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 16 de outubro de 1952, promulga à seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os loteamentos de terrenos fóra do perímetro urbano, para que suas plantas recebam aprovação, pelas autoridades competentes, deverão obedecer os seguintes requisitos:

a) - o proprietário ou proprietários devem obedecer as leis municipais em vigôr;

b) - deverão ter o serviço completo de água;

c) - todo o encanamento deverá ser doado ao Município; e

d) - deverão, para instalação de luz elétrica, fazer doação dos postes necessários, exigidos pela companhia concessionária do fornecimento de enêrgia elétrica, ao Município.

Artigo 2º - Ésta lei entrará em vigor na dáta de sua públicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de outubro de 1952 (mil, novecentos e cincoenta e dois).

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal na dáta supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal